

Processo T-184/01 R

IMS Health Inc. contra Comissão das Comunidades Europeias

«Pedido de medidas provisórias — Direito da concorrência —
Artigo 82.º do Tratado CE — Adopção de uma decisão
de aplicação de medidas provisórias pela Comissão — Artigo 105.º,
n.º 2, do Regulamento de Processo — Suspensão da execução da
decisão da Comissão enquanto se aguarda a prolação de acórdão
num pedido de medidas provisórias»

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Agosto
de 2001 II-2351

Sumário do despacho

*Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias —
Poder conferido ao presidente pelo artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do
Tribunal de Primeira Instância — Extensão — Medidas provisórias requeridas quando da
adopção de uma decisão da Comissão que prevê medidas provisórias nos termos do
Regulamento n.º 17 — Irrelevância*

*(Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira
Instância, artigo 105.º, n.º 2; Regulamento n.º 17 do Conselho)*

O artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância permite ao juiz das medidas provisórias, quer quando seja necessário ter o tempo bastante para estar suficientemente informado para estar em posição de julgar uma complexa situação factual ou jurídica, decorrente do pedido apresentado, quer quando seja desejável, no interesse da correcta administração da justiça, que o *status quo* seja mantido até decisão sobre o pedido, adoptar essas medidas provisórias. A extensão do poder conferido por essa disposição não deve ser necessariamente

interpretada de forma diferente quando a decisão relativamente à qual são requeridas medidas provisórias é uma decisão pela qual foram adoptadas medidas provisórias pela Comissão antes de ser concluído um inquérito nos termos do Regulamento n.º 17, relativo a uma infracção presumida à legislação comunitária da concorrência.

(cf. n.º 20)